



### JUSTIFICATIVA

**Art. 72, VII da Lei 14.133/2021**

A presente contratação visa à **locação de imóvel do tipo galpão**, destinado ao recebimento, separação, prensagem e armazenamento de resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva no Município de Ananindeua.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a **locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha**, situação que se aplica ao caso em tela.

O imóvel selecionado atende às condições indispensáveis ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pois:

- Possui **estrutura física compatível** com as necessidades de triagem, prensagem e estocagem dos materiais recicláveis;
- Apresenta **localização estratégica**, permitindo logística adequada para o recebimento dos resíduos oriundos da coleta seletiva em diferentes pontos do município;
- Garante **condições de segurança e acessibilidade**, possibilitando melhor desempenho das atividades dos servidores e cooperados envolvidos;
- Viabiliza a continuidade das políticas públicas municipais voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos, evitando a interrupção das atividades e eventuais prejuízos ao interesse público.

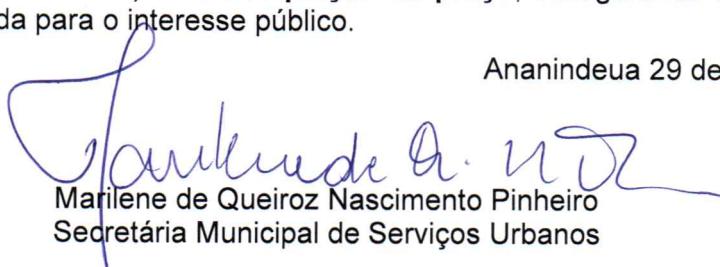
Assim, diante da **especificidade da instalação e da localização do imóvel**, restam configurados os pressupostos legais de inexigibilidade, justificando a contratação direta, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Justificativa de preço**

O valor da locação foi estabelecido em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, após levantamento de mercado que demonstrou compatibilidade com os preços praticados para imóveis de porte e características similares na região. Dessa forma, o montante contratado observa o **princípio da economicidade**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e vantajosa, ao mesmo tempo em que garante a continuidade da política municipal de gestão de resíduos sólidos.

Assim, a contratação atende aos requisitos legais de **singularidade do imóvel** (art. 74, § 5º, III, da Lei nº 14.133/2021) e de **adequação do preço**, configurando-se como medida necessária e justificada para o interesse público.

Ananindeua 29 de agosto de 2025

  
Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos